

Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2026

FGTS: Nova decisão do TST define qual Justiça julgará pedidos de saque

Tribunal Superior do Trabalho muda regra sobre competência judicial para casos de saque do FGTS. Entenda como funciona a nova orientação.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) implementou uma mudança significativa nas regras de competência judicial para ações envolvendo o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A partir dessa nova orientação, a instância responsável por julgar o caso dependerá especificamente do motivo que levou o trabalhador a solicitar a retirada dos recursos.



O que é FGTS? Trata-se de uma reserva financeira obrigatória que toda empresa deve manter para seus empregados. Mensalmente, a organização deposita 8% da remuneração do funcionário em conta específica. Os saques são permitidos apenas em situações legalmente previstas, tais como demissão imotivada, aposentadoria, aquisição de imóvel residencial e outras hipóteses especiais.

Conforme a decisão proferida, solicitações relacionadas à conclusão ou interrupção do vínculo empregatício, como dispensa imotivada, rescisão indireta, rescisão consensual entre empregado e empregador ou dissolução empresarial, permanecerão sob análise da **Justiça Trabalhista**. Esses casos continuarão sendo julgados nesse segmento específico do Judiciário.

Por outro lado, requisições de saque fundamentadas em situações que não guardam relação direta com o vínculo de emprego, como enfermidade grave, aposentadoria, financiamento para habitação ou ocorrência de desastre público, serão encaminhadas para análise da **Justiça Cível**.

O julgamento ocorreu durante análise de incidente de recursos repetitivos, procedimento destinado a padronizar entendimentos nos tribunais acerca de questões que se manifestam em milhares de demandas distintas.

Importante: Esta decisão não modifica as modalidades de saque do FGTS. As circunstâncias em que o trabalhador pode movimentar a conta continuam idênticas àquelas definidas pela lei. O que sofre alteração é exclusivamente o destino do processo judicial quando há necessidade de intervenção do Judiciário para solução de conflitos.

Segundo declarações da própria Corte, o resultado prático mais relevante da decisão é proporcionar segurança jurídica superior e eliminar incertezas referentes ao órgão judiciário competente para cada tipo de demanda.

Compreendendo a mudança

O julgamento abordou questão historicamente controversa nos tribunais: **qual segmento do Judiciário deve examinar pedidos de saque do FGTS quando a deliberação judicial se torna necessária para liberar os valores.**

Anteriormente, o posicionamento predominante no TST determinava que praticamente todas as demandas referentes à movimentação do FGTS deveriam ser processadas na Justiça do Trabalho. Contrastando com isso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) sustentava que inúmeros desses processos pertenciam à Justiça Estadual comum.

Após reanalisar a matéria, o Tribunal do Trabalho classificou as hipóteses de saque em duas categorias distintas:

- **Primeira categoria:** Engloba situações diretamente vinculadas ao relacionamento laboral. Exemplos incluem: dispensa imotivada, rescisão indireta, rescisão amigável entre empregado e empregador e encerramentos de atividades empresariais. Nessas hipóteses, a liberação dos recursos demanda exame de questões trabalhistas específicas, mantendo competência com a Justiça do Trabalho.
- **Segunda categoria:** Compreende situações cuja viabilidade de saque prescinde da apreciação das relações empregatícias. Constatam: aposentadoria, doença grave, óbito do trabalhador, empréstimo habitacional e ocorrências de calamidade pública.

Segundo a fundamentação do TST, nas hipóteses inseridas na segunda categoria, o magistrado não necessita deliberar sobre matérias trabalhistas nem examinar o acordo laboral. Necessário apenas constatar se o indivíduo satisfaz aos critérios legais para fazer uso da conta FGTS. Portanto, essas demandas serão dirimidas pela Justiça Cível.

Uma vez que a decisão revoga orientação anteriormente consolidada no próprio TST, a Corte estipulou medidas transitórias para prevenir danos aos envolvidos nos processos.

Os processos já finalizados em sentença de mérito anterior à divulgação da decisão permanecerão sob análise da Justiça do Trabalho até sua conclusão definitiva, abrangendo inclusive o cumprimento das obrigações.

Os demais processos se submeterão ao novo critério de repartição de competências estabelecido pelo tribunal.